EDITAL N. 066/2018

Baseado na análise da solicitação de alterações, temos as seguintes conclusões e decisões em relação aos pleitos solicitados.

RESPOSTA em relação a formação de lote ao invés de separação dos itens do edital.

O Edital prevê a aquisição de um Sistema de Raio X , CR, PACS, conforme descrito no edital.

O conjunto em único lote preconiza o pleno funcionamento e operação do "Sistema", equipamentos e softwares pelo período garantido de assistência e suporte por dois anos.

Trata-se de "Sistema" complexo cuja falha em um dos itens ou componentes, compromete o funcionamento de tudo, ocasionando a paralisação do setor e comprometendo atendimento ao serviço de saúde pública do Município, portanto a necessidade de termos uma única empresa se responsabilizando pelo fornecimento, instalação e assistência.

Visando os interesses do município em manter um serviço funcionando initerruptamente, é mais econômico a aquisição do lote ao invés de itens separados, se comparado a contratação de uma empresa de engenharia clínica, ou de mão de obra especializada dentro do município.

Tecnicamente no caso de paralisação do sistema, o município não tem condições de identificar, questionar ou discutir com qualquer fornecedor o problema, então cabe ao licitante vencedor, manter o sistema em pleno funcionamento pelo período contratado.

Em vista da complexidade do Sistema, o conhecimento é imprescindível para o pleno funcionamento do Conjunto, **não sendo possível a individuação dos itens sem prejuízo ao conjunto.**

Baseado na Súmula 247 TCU, utilizamos o texto em negrito para base legal deste edital sobre a questão abordada:

Súmula 247 TCU. "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda** de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**."

Devandro Schissi
Tecnológo em Radiologia
CRTR 00244 - Supervisão
UPA - Herval d'Oeste - SC

O edital protege os interesses do município e visa o melhor sistema (que funcione e seja garantido contratualmente) pelo menor preço.

Não há restrições a nenhuma empresa à sua participação.

CONCLUSÃO

Estaremos portanto mantendo o sistema como lote único e corrigindo as designações incorretas conforme abaixo:

Conforme exposto e descrito anteriormente, o edital segue as bases legais da lei de licitações e toda legislação em vigor visando o melhor interesse do município no oferecimento dos serviços a serem prestados a sua população.

Entendemos que cada fabricante é conhecedor profundo de seus produtos, porém este conhecimento não é suficiente e não ajuda o município caso o sistema em questão pare.

Não existe obrigação ou punição para o fornecedor que simplesmente entrega e recebe pelo seu produto caso a venda não seja efetuada por lote, visto que fica sob responsabilidade do município o ônus de provar se o equipamento funciona ou não.

Enquanto isto, o sistema pára e a população fica sem atendimento.

Por outro lado, o município não dispõe de recursos para manter um corpo técnico (engenharia clínica) ou empresa de prestação de serviços de engenharia pois estes custos serão maiores que adquirir de uma empresa que se responsabilize não somente pela entrega dos produtos, mas também pelo seu pleno funcionamento e manutenção pelo período do contrato.

Herval d' Oeste (SC), 31/12/2018.

Devandro Schissi
Tecnológo em Radiologia
CRTR 00244 - Supervisão
UPA - Herval d'Oeste - SC